

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de Março, 69.305-025



CONTRATO 627 - SMST/CAPP/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR, E A EMPRESA NR CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato de execução de obra/serviços descritos na Ata De Registro De Preço n. 03/2022, do LOTE N.º 03 do Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 005/2022, Processo n.º 21101.000596/2022.01, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n.º 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n.º 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG n.º 147.028 SSP/RR e CPF n.º 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro n.º 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **FELIPE DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 205.943, emitida pela SSP/RR, inscrito no CPF/MF n.º 888.692.022-91, nomeado pelo Decreto 0110/P, de 3 de abril de 2024, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, n. 664 – Paraviana – Boa Vista/RR, **INTERVENIENTE** e a empresa **NR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º. 07.134.248/0001-94, com sede na Rodovia RR 205, n.º 4993, Cidade Satélite, Boa Vista (RR), vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representado por seu representante legal Sr. **NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, RG 150.080, CPF 716.305.972-87, denominada **CONTRATADA**, que pactuam o presente contrato de comum acordo, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022, CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS"**, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A



SINALIZAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme especificado na proposta da CONTRATADA e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, serão partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente da transcrição, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contra mais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n. 005/2022-CPL/RR e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 21101.000596/2022.01.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá a norma deste Contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados nesta Cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante termo aditivo, ser prorrogado com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos pagamentos devidos em razão da execução do objeto deste Contrato, responderão o recurso da Unidade: 0215 Programa: 26 782 0042 2136 Natureza de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: MULTA DE TRÂNSITO

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ R\$ 2.414.573,19 (Dois milhões quatrocentos e quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos)**, referente ao preço global do objeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMIEIRO - O valor do Contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de aumento ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Boa Vista, através de Ordem Bancária na Conta Corrente, da CONTRATADA, no Banco, Agência, por ela indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestados pela Fiscalização, observando ao disposto no art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO - As medições serão realizadas mensalmente pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para aferição e emissão do competente atestado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos. E, deverá ser apresentado juntamente com a Fatura e a Nota Fiscal, o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela Receita Federal do Brasil, ou seja, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e Trabalhistas, conforme artigos 405 e 406 do IN/RFB n. 971/2009.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa

regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei n. 8666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

- a) cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;
- b) atestado do Fiscal da obra/serviços de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- c) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação do contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme Parágrafo Quinto desta Cláusula, tendo como base:

- a) os preços unitários da Planilha Orçamentária contratada;
- b) os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de erro na fatura que for apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, formalmente, ao CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento de serviços executados em desacordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Nas hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta na licitação, por MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com os índices das tabelas referenciais do SICRO-RR e Tabela de consultoria do DNIT, mediante solicitação expressa da Contratada, e ao Contratante se reservam o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês de reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da data base do orçamento I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendida a periodicidade anual prevista em lei, cabe à CONTRATADA solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito. Sua inércia ou o aceite da remuneração pelos serviços elencados em nota fiscal e apresentados ao CONTRATANTE, sem qualquer menção quanto ao reajuste de preços, caracteriza a ocorrência da preclusão lógica do direito da CONTRATADA, ante a prática de ato totalmente contrário à própria efetivação do reajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO QUARTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, II, da Lei n.8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido, justificativa por escrito ao Fiscal da obra, indicando o prazo necessário. A Fiscalização analisará e se manifestará quanto a aceitação ou não das justificativas apresentada, adotando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se-á a:

I - Emitir a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;

II - Exigir da CONTRATADA, no ato da entrega da ordem de serviço, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra/serviço;

- III - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro contratado, observando o constante na Cláusula Quinta deste instrumento;
- IV - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- V - Reunir-se com o representante credenciado da CONTRATADA para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como resolver os assuntos de suas atribuições;
- VII - Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- VIII - Promover, por intermédio do servidor especialmente designado, a fiscalização, o acompanhamento, a conferência e a avaliação da execução da obra/serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as imperfeições ou falhas detectadas, notificado a CONTRATADA daquelas que, a seu critério, exijam medidas corretivas, fixando-lhe prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- X - Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
- XII - Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias;
- XIII - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar em empresas da CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XIV - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

XV - Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável técnico por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

XVI - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - Providenciar o registro do presente Contrato no CREA/RR ou CAU/RR, submetendo-o a Anotação de Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

II - Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço e a formalização deste Contrato, inclusive a aprovação de projetos complementares, o Alvará de Construção, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE;

III - Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado neste Contrato e nos documentos contratuais, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

IV - Providenciar o livro Diário de Obra, o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc, devendo ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

V - Informar prontamente à Fiscalização sobre qualquer erro, omissão ou falha nos documentos citados na Cláusula Terceira deste Contrato, que seja descoberto quando da execução da obra/serviço;

VI - Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;

VII - Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;

- VIII - Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;
- IX - Dar conhecimento ao CONTRATANTE de todos os serviços executados;
- X - Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XI - Não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XII - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes de decisão, para deste receber instruções;
- XIII - Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao CONTRATANTE;
- XIV - Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;
- XV - Manter o canteiro de obras sempre limpo;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, fornecendo todo o material e equipamentos (inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal;
- XVII - Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;
- XVIII - Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;
- XIX - Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;

XX - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XXI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;

XXII - Entregar, formalmente, ao CONTRATANTE a obra/serviço contratada, solicitando o seu recebimento provisório;

XXIII - Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;

XXIV - Em caso de contratação que utilize recursos federais a CONTRATADA deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma dos arts. 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

XXV - Apresentar à SMST, no caso de utilização de jazidas, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, a ser obtido junto ao DNPM, conforme Portaria DNPM n. 441, de 11 de dezembro de 2009;

XXVI - Apresentar à SMST, antes da emissão da ordem de serviço, o plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, quando for o caso;

XXVII - Comprovar no ato da contratação a Origem da Madeira a ser utilizada.

XXVIII - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Boa Vista - RR;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização pelo CONTRATANTE; e

- c) a Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, conforme consta no item 16-1 do Termo de Referência;
- d) o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, perante àquele, pela fiel execução da integralidade da obra/serviço prevista neste instrumento e em seu respectivo Edital.
- e) a CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, dar em garantia este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente Contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput desta Cláusula, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do art. 56, da Lei n 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO QUARTO - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e

satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

PARÁGRAFO OITAVO - À CONTRATADA caberá na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o engenheiro **RAFAEL NUNES BARBOSA, CREA – DF 071565004-1**, que ficará autorizado a representa-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inc. I e §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas mensalmente pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao DET/SMST, para aferição e emissão do competente atestado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização de que trata o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, encaminhará a SMST, o Termo de Recebimento Provisório de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/1993, devidamente assinado pela Fiscalização e o pelo representante da CONTRATADA.

1. O pagamento da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à juntada de Licença de Instalação da obra/serviços, objeto deste Contrato;
2. O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assinado o Termo de Recebimento Provisório o SMST providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a constituição de comissão integrada por servidores designados em Portaria para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

1. O prazo de observação a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/1993, será assinado pela comissão e pelo representante da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra/serviços, o DET/SMTRAN comunicará ao Secretário da SMST a liberação da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das disposições constantes nos parágrafos anteriores pelos servidores designados poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades contidas na Lei Complementar nº 053/2001 c/c art. 121 da Lei nº 8.112/1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o prazo para o recebimento definitivo sem que o CONTRATANTE tenha pugnado o pedido de recebimento da CONTRATADA, entende-se o objeto como recebido definitivamente, como disposto no art. 73, § 4º da Lei n. 8.666/1993, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua perfeição e segurança, nos termos da legislação civil, penal e profissional aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, na forma e hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XII da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão bilateral receberá a CONTRATADA o valor dos serviços executados e os valores da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Boa Vista - RR, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - aviso por escrito emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos servidores designados para acompanhar a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do Contrato;

II - Multa - sobre o valor total ou parcial do Contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, nos casos e percentuais definidos neste instrumento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de:

1. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem a prévia e expressa autorização da Administração, formalizada por termo aditivo ao Contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, isto é, de fraude na execução do Contrato, em prejuízo do Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de ATRASO injustificado na execução da obra/serviços, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da etapa ou fase inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL do Contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da etapa ou fase inadimplente, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, bem como da aplicação da sanção do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato ou de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE descontará da importância da garantia o valor de qualquer multa que venha a impor à CONTRATADA, por descumprimento de cláusulas ou condições deste Contrato ou de seu respectivo Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a recompor o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º da lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por Decisão da Autoridade Competente, observada a disciplina legal.

PARÁGRAFO NONO - Constatada pelo CONTRATANTE qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurada a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra/serviços por ela executada. A verificação, durante a realização da obra/serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como INEXECUÇÃO PARCIAL do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Estado de Roraima, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo, ainda, na multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de Março, 69.305-025



Nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993 e no Edital de Pregão Presencial n. 005/2022 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no Parágrafo Único, art. 61 da Lei nº 8.666/1993 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É eleito o Foro de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir litígios decorrentes deste Contrato, excluído qualquer outro.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

FELIPE DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR
NR CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. LÚCIO LEITE GUIMARÃES CPF: 842.415.602-10

2. LÊDA CRISTINA DA PAIXÃO CPF: 786.393.442-72





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_administrativo_627__2024_adesao_pintura_ciclo.pdf.p7s do documento **00000.9.340322/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FELIPE DE SOUZA MENEZES 888.692.022-91	23/07/2024 11:11:47 LOGIN E SENHA
LEDA CRISTINA DA PAIXAO 786.393.442-72	23/07/2024 11:31:32 LOGIN E SENHA
LUCIO LEITE GUIMARAES 842.415.602-10	23/07/2024 11:38:16 LOGIN E SENHA
NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR 716.305.972-87	23/07/2024 15:23:34 CERTIFICADO DIGITAL

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 23/07/2024 11:38:16
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA CRISTINA DA PAIXAO EM 23/07/2024 11:31:32
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 32672F68E

